Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DOCUMENTO	:	**4775/2011**
PROCESSO TC/MS	:	4775/2011
PROTOCOLO	:	1028809
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 02/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 6.600 PASSAGENS INTERESTADUAL ENTER OS MUNICÍPIOS DE SELVÍRIA-MS E ILHA SOLTEIRA-SP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 148.896,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento inexigibilidade de licitação 2/2011 e do Contrato Administrativo 2/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e Viação São Luiz Ltda, cujo objeto está acima mencionado (cláusula primeira do terno de contrato de fls. 28 a 32).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 64 a 66, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 68 e 69, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento inexigibilidade de licitação 02/2011 e do instrumento de contrato 2/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de agosto de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm